

Lei Nº 2.832 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Parcelamento de Dívida junto ao INSS conforme medida provisória nº 1.891-8 de 24/09/99

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a contratar em nome do Município, parcelamento de débito previdenciário que possui junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referente contratos nºs. 98761341-0, 55792752-8, 55800039-8, 60020715-3, e INSS de Precatórios 08/99.

PARÁGRAFO ÚNICO- O referido parcelamento será efetuado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo índice da inflação oficial, acrescida de juros conforme artigo 2º, inciso II da mesma Medida Provisória.

<Artigo_2>

Art 2º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultando cumprimento desta lei.

<Artigo_3>

Art 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de outubro de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO